

CONTRATO N.º 054.07/2015 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

SEGUNDO CONTRATANTE: BANDA SETIMO SENTIDO Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av; Duque de Caxias, Nº 296, na cidade de Salvador do Sul - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 08.020.310/0001-80, neste ato representado por Luis Carlos Rodrigues Soares, Sócio/Proprietário Inscrição CPF sob o Nº 947.025.940-87 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com a solicitação e protocolo 466/2013 oriundo do Gabinete do Prefeito, O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação constante no Artigo 25 e 26 da Lei 8/666 de 21 de Junho de 1993: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato, Show Musical completo com iluminação, Telão tamanho mínimo 60 polegadas, durante 04(quatro) horas no dia 12 de dezembro de 2015. O Evento será realizado no Ginásio do Grêmio 5 de Junho.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á sob regime de execução indireta, empreitada por preço global.

CLAUSULA TERCEIRA – Do Preço

O Preço total para o presente ajuste é de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA: Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.1.006 – Despesas com recepções e eventos.

3.3.90.39.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajustamento dos Preços.

O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

O pagamento do valor do Contrato será efetuado à vista, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Atualização Monetária

O valor do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde a data do adimplemento até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice do IGPM, pro-rata dia.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

- a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços de forma regular durante a vigência do contrato.

II - Da Contratada:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;
- b) Contar com condições para a regular execução do objeto contratado.

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado no presente contrato à Studio Produtora;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade, que se fizerem necessárias à realização dos serviços estabelecidos no contrato;
- d) O CONTRATANTE deverá providenciar todas as medidas de segurança, necessárias a integridade física e moral da CONTRATADA, bem como sua equipe, além do material ou equipamento de trabalho utilizados pelos mesmos, antes, durante e após a exibição;

II - Da Contratada:

- a) Agenciamento de bandas para o baile, bem como a sonorização do evento conforme ajustado;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Da Inexecução do Contrato

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Até 20 (vinte) dias da realização deste contrato, a parte que der motivo para o cancelamento, pagará 20% (vinte por cento) do valor aqui estipulado a partir daí a multa será de 50% (cinquenta por cento), salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, doença de artista devidamente comprovada ou outro fenómeno de qualquer natureza;

e) Em caso de doença de um ou mais membros do grupo (artista ou músico), ou em caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia a vontade do contratado, que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para o show, permanecendo integral as demais cláusulas do contrato;

f) A interrupção do espetáculo, em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral da CONTRATADA, é exclusiva a responsabilidade do CONTRATANTE, a quem cabe a segurança e manutenção da ordem no local da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Infrações, Penalidades e

Multas

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de Inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 – de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado.

4) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 1 ano, por falta de médio porte;

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos caso de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

d) Das Penalidades do Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE pagará juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

BOQUEIRÃO DO LEÃO, 04 de Dezembro de 2015.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUIS CARLOS RODRIGUES SOARES
Banda Sétimo Sentido
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____